

RESOLUÇÃO n.º 337/2010

Dispõe sobre o reconhecimento da entidade Inspetoria São João Bosco, para fins de cadastro na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996, de acordo com a deliberação de sua 154ª Plenária Ordinária, ocorrida em 19 de novembro de 2010 e considerando que:

- a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em seu art. 9º diz que “O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.” E no §4º do mesmo art. que “As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.”
- a Resolução do CNAS n.º 16, de 19 de maio de 2010, sobre definição dos parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe no § 2º do art.4º que “Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.”
- a revogação da resolução do CEAS que dispunha sobre inscrição de entidades e inclusive disciplinava a inscrição de entidades de âmbito estadual no Conselho Estadual;
- a Inspetoria São João Bosco possuía inscrição no CEAS de 29 de janeiro de 2001 à 16 de julho de 2009, não mais possuindo pelo fato do CEAS passar a inscrever entidades apenas na inexistência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- o Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS/BH negou, duas vezes, a inscrição da Inspetoria São João Bosco, como entidade mantenedora;
- o novo protocolo feito pela Inspetoria no CMAS/BH para fins de inscrição da mantenedora, que deu um prazo de 90 dias para a entrega do certificado de inscrição;
- a Inspetoria possui inscrição de seis entidades mantidas no CMAS/BH;
- o prazo escasso para que a Inspetoria regularize o seu cadastro junto ao órgão gestor estadual – Secretária de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE – para que uma de suas atividades não seja interrompida em função do não recebimento de recurso;
- a solicitação, na 154ª plenária ordinária, para que o CEAS pudesse se posicionar sobre a questão;

RESOLVE:

Art.1º Reconhecer a Inspetoria São João Bosco como entidade de Assistência Social, até que o CMAS/BH conclua a sua inscrição.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput se dá exclusivamente para fins de Cadastro da Entidade junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2010.

Maria Juanita Godinho Pimenta
Vice-Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social